

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Emenda aditiva que inclui parágrafo único ao art. 10 da MP 972/2020 garantindo que, em caso de demissão, o empregado não tenha que pagar férias antecipadas.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se parágrafo único ao art.10 da MP 927, de 22 de março de 2022 com a seguinte redação:

Art. 10.

Parágrafo único. Na hipótese de dispensa, o empregado não fica obrigado a restituir nenhum valor referente à antecipação das férias futuras negociadas com o empregador conforme o art. 6º desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida provisória não traz nenhuma medida que iniba o empregador de dispensar o empregado. Por isso, é importante que as férias futuras antecipadas não impliquem em desconto em futuras verbas rescisórias, se o contrato de trabalho vier a ser interrompido.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

